(*) PORTARIA Nº 251-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei stadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril

de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do

Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu

o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas,

comunidades, empresas e sociedade em geral; RESOLVE:

Art.1º A Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.8º (...) (...) IV -

IV - cinemas, teatros, circos e similares, museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, aos eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais, esportivos e competições esportivas: Anexo V; (...)" (NR)

§1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos

"Art.14 (...) comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00.

(...)§6º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro

comercial abrangidos pela regra do § 4º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos

clientes devem observar o horário previsto no § 1º. (...)" (NR)

" Art.15 (...)

(...)

§2º Somente é admissível o atendimento presencial nos shopping centers de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00.

"ANEXO I

(...)" (NR)

		()		
Nível de Risco: Baixo		Medidas Sociais		
	Resposta: Prevenção			

	riculdas Socials
Resposta: Prevenção	

Nível de Risco: (...)

Moderado

(...)

Medidas Sociais

(...)

(...)

- público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não (trezentos) pessoas, não aplicado o limite de pessoas

(...)

(...)

- Realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, e eventos sociais com

para eventos corporativos.

- Suspensão da realização de eventos e atividades

Resposta: Atenção	centros comerciais,	() - Funcionamento de bares, restaurantes, inclusive os de shopping centers, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas alcoólicas, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00. ()
	()	()
Nível de Risco	()	()
Alto	Medidas Sociais	() - Restrição do
Resposta: Alerta		atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. Restrição do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual. Restrição do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. Restrição do atendimento dos Centros de Acolhimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH. ()
	Medidas para atividades de ensino	 Ficam suspensas as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos livres.
	Medidas para	- Medidas previstas para
	estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais, shopping centers,	os riscos baixo e moderado.

" ANEXO V CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES, MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS, AOS EVENTOS EN GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS SOCIAIS, ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS () XXI - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pista de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outra interações entre os convidados; ()"
CAPÍTULO II

Transporte

(...)

CENTROS

Medidas para

Público Coletivo

"(NR)

EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, TAIS COMO CONGRESSO, SIMPÓSIO, CONFERÊNCIA, PORTESTRA, ASSEMBLEIA, WORKSHOP, SEMINÁRIO, EXPOSIÇÕES E **FEIRAS** (...)" (NR)

Art.2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020:

I - o § 14 do art.11;

II - os §§ 2º e 3º e o inciso I do §5º do art.14;

III - o § 4º do art.15; e

IV - a medida qualificada de suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região

Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos prevista para o nível de risco alto no Anexo I.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor em 14 de dezembro de 2020.

Vitória, 12 de dezembro de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde * Republicado por ter sido redigido com incorreção.